



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

930899 - 19/2026

CONTRATANTE

UASG 930899 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

187/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, EM REGIME TURN-KEY (FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ 64.163,40 (Sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/08/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3
3. DO PRAZO	3
4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
5. DA RETIRADA DO EDITAL	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	14
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DOS RECURSOS	25
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
17. DO TERMO DE CONTRATO	26
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 930899 - 19/2026

Processo Administrativo nº 187/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, com endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, na Cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-110, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, em regime turn-key (fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte), visando atender às demandas de conectividade e comunicação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os valores de referência indicados em cada ITEM no sistema COMPRAS.GOV correspondem ao VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

1.3. Todos os demais requisitos referentes ao objeto do presente certame estão detalhadamente descritos no item 1 do Termo de Referência, onde constam as especificações técnicas e demais condições aplicáveis.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e os critérios de julgamento.

2.2. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme as disposições podendo ser prorrogado, observadas as disposições do do art. 114 da Lei 14.133/2021.

3.2. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

4.2. Data da sessão: 31/08/2026.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

4.3. Horário: 14h.

4.4. Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos.

4.5. Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/>

4.6. Código da UASG: 930899.

4.7. Código CATSER: Conforme Termo de Referência

4.8. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.**

4.9. Modo de disputa: **ABERTO.**

4.10. A sessão pública será conduzida pela pregoeira **PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES**, mat. 1749/COM, auxiliada pela equipe de apoio **KENE MARQUES DOS SANTOS**, mat. 442/EFE, nomeadas através da portaria nº 003, de 16 de janeiro de 2025.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão retirar o Edital, exclusivamente, por meio eletrônico, através do site do Portal da Transparência, da Câmara Municipal de São Pedro Aldeia, disponível em: <http://pt.cmspa.rj.gov.br/> e através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.NET, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

6.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O impedimento de que trata o item 6.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

a que se referem os itens 6.8.3 e 6.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.13. O disposto nos itens 6.8.3 e 6.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.14. A vedação de que trata o item 6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados os requisitos deste Edital e seus anexos.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.13. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.13.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.13.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.13.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.13.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.13.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.13.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.18.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.18.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.19.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.19.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o lote.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. A contratada deverá manter rede credenciada apta ao atendimento da frota durante toda a vigência contratual.

9.6. O sistema deverá permitir acompanhamento on-line, emissão de relatórios gerenciais, bloqueio de veículos, controle de consumo e auditoria dos abastecimentos.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O presente certame será processado pelo modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 9.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 9.26.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 9.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.28.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.31. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.35. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto/valor definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.37. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

9.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.1.4. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.8. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.11.1. contiver vícios insanáveis;

10.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.20. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

incluindo os demais licitantes.

10.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.25. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

10.25.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

10.25.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

10.25.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.16. A fase de habilitação irá anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente** os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

11.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.14.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

12.6. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.10.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

12.10.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.10.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.10.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.10.5. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.10.6. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

12.10.6.1. Publicados em Diário Oficial; ou

12.10.6.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

12.10.6.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

12.10.6.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

12.10.6.5. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.10.6.6. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.10.6.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

12.10.6.8. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.10.7. Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

12.11.1. Os requisitos de qualificação técnica e operacional estão dispostos no item 20 do Termo de Referência.

12.12. MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS E GESTÃO CONTRATUAIS

12.12.1. O regime de execução contratual, os requisitos e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa se deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.4. fraudar a licitação;

13.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.11.1. advertência;

13.11.2. multa;

13.11.3. impedimento de licitar e contratar e

13.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

13.12.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.14. A multa aplicada poderá ser de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, a ser fixada de modo proporcional à gravidade da contratação.

13.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas anteriormente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.25. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

13.26. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As licitantes poderão realizar visita técnica às dependências da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as condições locais para execução dos serviços de link dedicado de internet e telefonia VoIP.

14.2. A não realização da visita técnica não implicará inabilitação da licitante, desde que seja apresentada declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais ou acréscimos de custos.

14.3. A visita técnica visa permitir a correta avaliação da infraestrutura de telecomunicações existente, dos pontos de instalação, das rotas de cabeamento, da disponibilidade de acesso à rede da operadora e das demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência, disponível no link <https://cmspa.rj.gov.br/acessoainformacao>.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cmspa.rj.gov.br;

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.3.3. O prazo dos item 18.14 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.4. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.cmspa.rj.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram as disposições normativas deste edital, todos os anexos que compõem.

São Pedro da Aldeia, 17 de agosto de 2026.

ELIANE SANTOS DE JESUS:01013091710

Assinado de forma digital por
ELIANE SANTOS DE
JESUS:01013091710
Dados: 2026.08.17 15:13:36 -03'00'

ELIANE SANTOS DE JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Mat. 227/EFE



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo Nº 187/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, em regime turn-key (fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte), visando atender às demandas de conectividade e comunicação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	26484	1	Link Principal Administrativo: 800 Mbps Full Duplex (Simétrico), com 100% de garantia de banda. Link de Backup Automático: Mínimo de 800 Mbps Full Duplex (Simétrico).	SERVIÇO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	26484	1	Link Principal de Transmissão / Sessões: 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload, configurado com prioridade de tráfego (QoS). Link de Backup Automático: Mínimo de 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload.	SERVIÇO	R\$ 943,53	R\$ 943,53	R\$ 11.322,36
03	26107	4	Serviço de tronco SIP Trunk (linha telefônica) simultâneos com plano de chamadas ilimitadas para fixo e móvel nacional (Local e LDN). Plano de chamadas	SERVIÇO	R\$ 174,00	R\$ 696,00	R\$ 8.352,00

			ilimitado para terminais fixos e móveis em todo o território nacional.				
04	366455	26	Fornecimento de aparelho telefônico compatível com sistema VoIP em regime de comodato	MATERIAL	R\$ 90,67	R\$ 2.357,42	R\$ 28.289,04
		VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 64.163,40

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do do art. 114 da Lei 14.133/2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.4 O critério de julgamento será o de menor preço global.

1.4.1 A adoção do lote único justifica-se pela integração técnica entre os serviços de conectividade, telefonia IP, SIP Trunk e suporte técnico, cuja execução por fornecedores distintos poderia comprometer a interoperabilidade da solução, aumentar a complexidade da gestão contratual e dificultar a responsabilização por falhas.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.163,40 (Sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2.2. A estimativa do valor da contratação decorre de pesquisa de preços previamente realizada e formalizada em relatório próprio constante dos autos do processo administrativo, o qual descreve a metodologia adotada, as fontes consultadas e os critérios utilizados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em razão do encerramento da vigência contratual atualmente existente e da necessidade permanente de manutenção desses serviços.

3.2. A disponibilização de serviços adequados de acesso à internet e telefonia contribui diretamente para a eficiência das atividades administrativas e legislativas, proporcionando condições para o desenvolvimento regular das competências institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3.3. A contratação permitirá a manutenção de infraestrutura de telecomunicações compatível com as demandas operacionais da Câmara Municipal, assegurando níveis adequados de disponibilidade, estabilidade, desempenho e segurança aos serviços de comunicação de dados e voz utilizados pela Administração.

3.4. A contratação também contribuirá para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), uma vez que a disponibilidade dos serviços de telecomunicações é condição necessária para a manutenção e atualização dos meios eletrônicos oficiais de divulgação das informações públicas, fortalecendo os princípios da transparência e do controle social.

3.5. Da mesma forma, a contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460/2017, ao possibilitar a manutenção dos canais de comunicação e atendimento ao cidadão, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e para o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade.

3.6. A eventual interrupção dos serviços de acesso à internet e telefonia poderá comprometer a execução das atividades administrativas e legislativas, a comunicação institucional, a disponibilização de informações públicas e o

atendimento aos cidadãos, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular da Câmara Municipal.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando condições para a continuidade das atividades institucionais, para o cumprimento das obrigações legais da Administração e para a adequada prestação dos serviços disponibilizados à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução compreende a prestação de serviços de telecomunicações, em regime turn-key, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura de conectividade e telefonia da Câmara Municipal.

4.2. Circuito de Internet

4.2.1. Link Principal Administrativo: 800 Mbps Full Duplex (Simétrico), com 100% de garantia de banda.

- **Link de Backup Automático:** Mínimo de 800 Mbps Full Duplex (Simétrico).

4.2.2. Link Principal de Transmissão / Sessões: 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload, configurado com prioridade de tráfego (QoS).

- **Link de Backup Automático:** Mínimo de 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload.

4.2.3 Especificações Técnicas dos Links de Internet

4.2.4. Os circuitos deverão ser preferencialmente fornecidos por meio de fibra óptica dedicada, sendo admitidas outras tecnologias equivalentes, desde que comprovadamente capazes de atender integralmente aos níveis de serviço (SLA), desempenho e disponibilidade exigidos neste Termo de Referência.

Item	Link Adm. Principal	Link Adm. Backup	Link Transm. Principal	Link Transm. Backup
Capacidade	800 Mbps Simétrico	800 Mbps Simétrico	500/600 Mbps (DL/UL)	500/600 Mbps (DL/UL)
Garantia Banda	100%	100%	100%	100%
Latência Nac.	≤ 20 ms	≤ 20 ms	≤ 20 ms	≤ 20 ms
IPs Públicos	01 Fixos (Real)	01 Fixos (Real)	01 Fixos (Real)	01 Fixos (Real)

4.2.5. Flexibilidade de Instalação: Os circuitos administrativo e de transmissão poderão ser instalados em **salas distintas** dentro do prédio sede, conforme demanda técnica da Câmara.

4.3. Solução de Telefonia (VoIP)

4.3.1. Implantação de **04 (quatro) canais SIP Trunk** simultâneos com plano de chamadas ilimitadas para fixo e móvel nacional (Local e LDN).

4.3.1.1 Plano de chamadas ilimitado para terminais fixos e móveis em todo o território nacional.

4.3.1.2. Sistema de PABX virtual.

4.5. HARDWARE E GESTÃO (EM REGIME DE COMODATO)

A contratada fornecerá e manterá em regime de comodato:

4.5.1. Aparelho telefônico compatível com sistema VoIP.

5. REQUISITOS (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal, admitindo-se compartilhamento de infraestrutura e interconexão autorizados pela regulamentação da ANATEL.

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.1.3. Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

5.1.4. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

5.1.5. A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Serviços a serem prestados:

6.1.1 A execução do objeto compreenderá a implantação, ativação, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico da solução de telecomunicações contratada, observadas as especificações técnicas e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários à implantação da solução, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios, lançamento de cabeamento, adequações técnicas, configurações, testes e demais providências necessárias à plena operacionalização dos serviços.

6.1.3. Todos os circuitos de internet, serviços de telefonia IP, equipamentos e demais componentes da solução deverão ser entregues instalados, configurados, testados e em pleno funcionamento.

6.1.4. A contratada deverá realizar a instalação dos circuitos nos locais indicados pela Câmara Municipal, observando as condições técnicas existentes e as orientações da fiscalização contratual.

6.1.5. Os serviços de instalação, ativação e configuração deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento contínuo dos serviços, visando identificar e corrigir eventuais falhas ou degradações de desempenho.

6.1.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à preservação da qualidade, disponibilidade e desempenho da solução.

6.1.8. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

6.1.9. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.1.10. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.11. Ao término da contratação, a contratada deverá prestar apoio técnico à transição dos serviços, de forma a evitar interrupções ou prejuízos à continuidade das atividades da Câmara Municipal.

6.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

6.2.1. A contratada deverá assegurar a continuidade, disponibilidade e desempenho dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. A disponibilidade mensal mínima da solução de conectividade da Câmara Municipal deverá ser de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerando a disponibilidade global do serviço.

6.2.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.2.4. O prazo máximo para início do atendimento de incidentes classificados como críticos será de até 01 (uma) hora após a abertura do chamado técnico.

6.2.5. O prazo máximo para restabelecimento da solução de conectividade, nos casos de interrupção total dos serviços, será de até 04 (quatro) horas.

6.2.6. Equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentarem defeito deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.7. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização e à equipe técnica da Câmara Municipal ferramenta de monitoramento em ambiente web, mediante fornecimento de credenciais individuais de acesso (login e senha), para acompanhamento dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

6.2.7.1. A ferramenta deverá permitir, no mínimo, a visualização em tempo real da disponibilidade dos circuitos, utilização de banda, tráfego dos links, latência, histórico de ocorrências, abertura e acompanhamento de chamados técnicos e demais indicadores necessários à fiscalização do contrato.

6.2.7.2. A solução de monitoramento poderá ser baseada em plataforma própria da contratada ou em ferramenta de mercado equivalente, desde que possibilite a consulta e emissão de relatórios pela Administração.

6.2.7.3. As informações disponibilizadas na ferramenta de monitoramento servirão de apoio à fiscalização contratual para

verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), sem prejuízo da utilização de outros meios de aferição pela Administração.

6.2.7.4. A contratada deverá manter atualizadas e disponíveis as informações de monitoramento durante toda a vigência contratual, assegurando o acesso contínuo da Administração aos indicadores de desempenho dos serviços.

6.2.8. A apuração da disponibilidade será realizada pela fiscalização contratual com base em relatórios técnicos e registros de monitoramento.

6.3. Matriz de Prioridade de Incidentes e Prazos de Resolução

6.3.1. Os incidentes serão classificados pela fiscalização contratual conforme o impacto sobre a operação da Câmara Municipal, para fins de priorização e controle dos prazos de resolução.

TIPO DE OCORRÊNCIA	TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO
Prioridade 1 - Emergencial	Máximo de 4 (quatro) horas para resolução.
Prioridade 2 - Urgente	Máximo de 8 (oito) horas para resolução.
Prioridade 3 - Normal	Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução.

6.3.2. Os prazos de resolução passam a ser contados a partir da abertura do chamado técnico.

6.4. Critérios de Glosa

6.4.1. O descumprimento do SLA previsto neste Termo de Referência ensejará a aplicação de glosa sobre o valor mensal da fatura, de forma automática.

6.4.2. Caso a disponibilidade mensal da solução de conectividade seja inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), será aplicada glosa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura.

6.4.3. A glosa possui natureza exclusivamente contratual e financeira, não se confundindo com sanção administrativa.

6.4.4. Os valores decorrentes da glosa poderão ser descontados da fatura do período correspondente ou subsequente.

6.4.5. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas na execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a qualidade dos serviços prestados, observando as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) verificar o cumprimento dos níveis de disponibilidade e desempenho dos serviços;
- d) acompanhar os chamados técnicos abertos para atendimento de incidentes e falhas;
- e) solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que necessário;
- f) atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento;
- g) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

7.1.4. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual, disponibilizando meios adequados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

7.1.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato.

7.1.7. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, das especificações técnicas ou das demais obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8. A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e após o atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2. A fiscalização contratual verificará a disponibilidade dos serviços, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e a conformidade da execução contratual com as especificações estabelecidas.

8.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

8.4. Poderá haver glosa proporcional no pagamento quando constatado o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade dos serviços ou execução em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida para pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DO RECEBIMENTO

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da prestação dos serviços e da apresentação da documentação necessária para fins de medição e pagamento.

8.11. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização.

8.12. Verificadas inconformidades na execução contratual, a fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela Administração.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de

Referência, da proposta apresentada ou das disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.14. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes da solução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

8.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo detalhado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da efetiva prestação dos serviços.

8.16. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias, suspendendo-se os prazos de recebimento até a regularização das pendências.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Nenhum recebimento definitivo ocorrerá enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual, ao cumprimento das especificações técnicas ou à documentação exigida para liquidação da despesa.

8.19. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, observadas as condições estabelecidas para liquidação e pagamento.

LIQUIDAÇÃO

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por período mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A)** O prazo de validade;
- B)** A data da emissão;
- C)** Os dados do contrato, de instrumento equivalente e do órgão contratante;

D) O período respectivo de execução do contrato ou de instrumento equivalente;

E) O valor a pagar; e

F) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.24.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico** com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1.3.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverá apresentar no ano- calendário de realização da licitação declaração de que no não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.13.1.3.2. Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, senão fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

9.13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1.4.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.13.1.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada

na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos

na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo serviços de telecomunicações, acesso à internet dedicada, transmissão de dados ou serviços correlatos;

b) Comprovante de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em situação regular e vigente;

c) Comprovante de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quando a prestação dos serviços de telefonia for realizada diretamente pela licitante, ou comprovação de vínculo contratual, parceria ou utilização de infraestrutura de prestadora regularmente autorizada pela ANATEL para a prestação do serviço ofertado;

- d)** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CRT, válida na data da apresentação da proposta;
- e)** Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico junto ao CREA ou CRT, válida na data da apresentação da proposta;
- f)** Declaração de que dispõe de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico e recursos necessários para a execução integral do objeto.
- h)** Considerando que a execução dos serviços de telecomunicações objeto da contratação depende da utilização de infraestrutura aérea instalada em postes de distribuição de energia elétrica, torna-se necessária a comprovação, pela futura contratada, da regularidade da ocupação dessa infraestrutura, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 9.472/1997, com a regulamentação conjunta da ANATEL e da ANEEL sobre compartilhamento de postes e com os princípios da eficiência e da garantia da execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021. A exigência será apresentada apenas pela licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, de forma a não restringir a competitividade do certame, assegurando, contudo, a plena capacidade de execução do objeto contratado.

10.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

10.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3. VISITA TÉCNICA

10.3.1. As licitantes poderão realizar visita técnica às dependências da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, com a finalidade de conhecer as condições locais para execução dos serviços de link dedicado de internet e telefonia VoIP.

10.3.2. A não realização da visita técnica não implicará inabilitação da licitante, desde que seja apresentada declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais ou acréscimos de custos.

10.3.3. A visita técnica visa permitir a correta avaliação da infraestrutura de telecomunicações existente, dos pontos de instalação, das rotas de cabeamento, da disponibilidade de acesso à rede da operadora e das demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial, apta a demonstrar sua viabilidade econômica e financeira.

10.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

10.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. SANÇÕES

11.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

11.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento da contratação;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

11.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.3.3. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

11.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

11.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

11.3. A aplicação de glosas previstas neste Termo de Referência possui natureza contratual e independente das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, não afastando a apuração de responsabilidade quando configurado descumprimento contratual grave, reiterado ou doloso.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, observando as normas e

regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

12.1.2. Fornecer, instalar, configurar, ativar, operar, monitorar, manter e prestar suporte técnico à solução de telecomunicações contratada, em regime turn-key, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.1.3. Disponibilizar os circuitos de internet, os serviços de telefonia IP (SIP Trunk), os equipamentos em comodato e demais componentes da solução devidamente instalados, configurados, testados e em operação.

12.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, licenças, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.1.5. Garantir a disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços contratados, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos circuitos, equipamentos e demais componentes da solução, promovendo a correção de falhas e restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

12.1.7. Disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

12.1.8. Comunicar previamente à CONTRATANTE a realização de manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

12.1.9. Fornecer e manter, em regime de comodato, os equipamentos previstos na contratação, responsabilizando-se por sua substituição em

caso de defeito, falha ou obsolescência que comprometa a execução dos serviços.

12.1.10. Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATANTE acesso administrativo aos equipamentos fornecidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.1.11. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

12.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

12.1.14. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.1.15. Prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços ao término da contratação, de forma a assegurar a continuidade operacional da CONTRATANTE.

12.1.16. Não subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

12.1.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.1.18. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização para finalidade diversa ou transferência a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou previsão legal.

12.1.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e atendimento às exigências legais aplicáveis.

12.1.20. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente.

12.2. CONTRATANTE

12.2.1. Receber os serviços executados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à instalação, configuração, operação, manutenção e suporte dos serviços contratados.

12.2.3. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

12.2.4. Disponibilizar a infraestrutura interna necessária à instalação dos equipamentos, incluindo pontos de energia elétrica, espaço físico e demais condições indispensáveis à execução contratual.

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

12.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

12.2.8. Solicitar à CONTRATADA as correções, adequações ou providências necessárias para sanar falhas identificadas durante a execução contratual.

12.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização.

12.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.11. Emitir as ordens de serviço, autorizações ou demais documentos necessários ao início e à continuidade da execução contratual.

12.2.12. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

12.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.2.14. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração operacional ou técnica que possa impactar a execução dos serviços contratados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1. 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

São Pedro da Aldeia, *na data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
 **NICKSON DE CARVALHO REZENDE**
Data: 12/08/2026 15:44:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NICKSON DE CARVALHO REZENDE
Setor de Compras e Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS**
Data: 12/08/2026 15:48:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDIVALDO PIEDADE DOS SANTOS
Setor de Compras e Planejamento



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E PELA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, EM REGIME TURN-KEY (FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº.27.759.380/0001-07, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28.941-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 0001714, inscrito no CPF/MF sob o nº: 145.971.047-98 e RG Nº: 24.996.844-7 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, e;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxx, estado civil xxxxx, portador da Carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 187/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico n. 19/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA _ OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, em regime turn-key (fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte), visando atender às demandas de conectividade e comunicação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme Termo de Referência.

1.2. A descrição completa dos serviços que serão prestados estão descritos no item 4, do Termo de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA _ VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos moldes do art. 114 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA _ MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os requisitos e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA _ PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx,xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados a legislação vigente e o índice de reajuste previsto neste instrumento.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber os serviços executados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à instalação, configuração, operação, manutenção e suporte dos serviços contratados.

7.3. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

7.4. Disponibilizar a infraestrutura interna necessária à instalação dos equipamentos, incluindo pontos de energia elétrica, espaço físico e demais condições indispensáveis à execução contratual.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei no 14.133/2021.

7.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

7.8. Solicitar à CONTRATADA as correções, adequações ou providências necessárias para sanar falhas identificadas durante a execução contratual.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização.

7.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Emitir as ordens de serviço, autorizações ou demais documentos necessários ao início e à continuidade da execução contratual.

7.12. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

7.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA

7.14. A. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração operacional ou técnica que possa impactar a execução dos serviços contratados.

7.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, observando as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. Fornecer, instalar, configurar, ativar, operar, monitorar, manter e prestar suporte técnico à solução de telecomunicações contratada, em regime turn-key, garantindo seu pleno



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

funcionamento durante toda a vigência contratual.

8.3. Disponibilizar os circuitos de internet, os serviços de telefonia IP (SIP Trunk), os equipamentos em comodato e demais componentes da solução devidamente instalados, configurados, testados e em operação.

8.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, licenças, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.5. Garantir a disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços contratados, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos circuitos, equipamentos e demais componentes da solução, promovendo a correção de falhas e restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

8.7. Disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.8. Comunicar previamente à CONTRATANTE a realização de manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

8.9. Fornecer e manter, em regime de comodato, os equipamentos previstos na contratação, responsabilizando-se por sua substituição em caso de defeito, falha ou obsolescência que comprometa a execução dos serviços.

8.10. Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATANTE acesso administrativo aos equipamentos fornecidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.11. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

8.14. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.15. Prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços ao término da contratação, de forma a assegurar a continuidade operacional da CONTRATANTE.

8.16. Não subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

8.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal no



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.18. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização para finalidade diversa ou transferência a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou previsão legal.

8.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e atendimento às exigências legais aplicáveis.

8.20. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente. cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.21. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.22. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.23. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.24. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e que possa intervir na prestação dos serviços.

8.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.36. Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

8.37. Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados, processados ou tratados pela CONTRATADA em razão da execução do objeto contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo nos casos legalmente exigidos.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

8.38. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso, estendendo tal obrigação aos seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados eventualmente envolvidos na execução contratual.

8.39. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as exigências legais aplicáveis, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais a que tiver tido acesso em decorrência da execução do contrato, vedada sua retenção indevida.

8.40. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação à legislação de proteção de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.41. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO, DA QUALIDADE, DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONSUMO, DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS,

9.1. As condições relativas à prestação dos serviços, aos padrões de qualidade, à subcontratação, à implantação, encontram-se detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, extensão do dano, reincidência e demais circunstâncias previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA _ DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA _ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária do ano vigente, pertinentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, segundo dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

13.2. Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com o PCA – Plano de Contratações Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de São Pedro da Aldeia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro de Aldeia, na data da última assinatura.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 –Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (DADOS COMPLETOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO):

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	Link Principal Administrativo: 800 Mbps Full Duplex (Simétrico), com 100% de garantia de banda. Link de Backup Automático: Mínimo de 800 Mbps Full Duplex (Simétrico).	SERVIÇO	XXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX
02	1	Link Principal de Transmissão / Sessões: 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload, configurado com prioridade de tráfego (QoS). Link de Backup Automático: Mínimo de 500 Mbps Download / 600 Mbps Upload.	SERVIÇO	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX
03	4	Serviço de tronco SIP Trunk (linha telefônica) simultâneos com plano de chamadas ilimitadas para fixo e móvel nacional (Local e LDN). Plano de chamadas	SERVIÇO	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX
		ilimitado para terminais fixos e móveis em todo o território nacional.				

05	26	Fornecimento de aparelho telefônico compatível com sistema VoIP em regime de comodato	MATERIAL	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO						XXXXXX

1. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto da licitação;
- A proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comprometemo-nos a executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente todas as condições constantes do Edital e seus anexos;
- Manteremos esta proposta válida pelo prazo de ____ (____) dias, contado da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo previsto no edital.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo para execução/entrega será de acordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

3. GARANTIA

A garantia do objeto será prestada conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e Data

Assinatura
Nome do Representante Legal
Cargo
CPF